

## Memorando/Ofício Comum 41.291/2024

---

**De:** Barbara S. - SEMCULT - CH

**Para:** SEMCULT - CH - Comissão de Habilitação - PNAB e LPG

**Data:** 08/11/2024 às 13:00:34

**Setores envolvidos:**

SEMCULT - CH

**ATA Nº 003 - Ata de Reunião para Avaliação dos pedidos de recurso - EDITAL Nº 001/2024 e Nº 002/2024**

**ATA Nº 003 - Ata de Reunião para Avaliação dos pedidos de recurso - EDITAL Nº 001/2024 e Nº 002/2024**

A Comissão de Habilitação destinada a análise das inscrições e documentações apresentadas para os Projetos Culturais apresentados em conformidade aos Chamamentos Públicos, com fundamento na Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 11.525, de 11 de maio de 2023, designada pelo Decreto nº 2.254/2024 se reuniu no dia 08 de Novembro de 2024, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada no Paço Municipal na GO 403 Km 9 - Morada do Morro, Senador Canedo. Reuniram-se os seguintes membros: Ana Clara Carlos Moreira Porto, Demetrius Marcelino Seixo De Brito E Silva, Poliana Lopes De Vasconcelos Campos, Viviane Aparecida Araujo Macedo Campos, com o objetivo, único e exclusivo, de analisar os pedidos de recursos recebidos, tendo como referencia o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2024 e o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2024, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº195, DE 08 DE JULHO DE 2022, suas alterações e demais legislações. Foram recebidos 03 pedidos de recursos, sendo 02 referentes ao Edital nº 001/2024 e 01 referente ao Edital nº 002/2024. A comissão realizou a verificação de todos os recursos, os anexos apresentados e as inscrições feitas e preencheu individualmente as respostas a estes pedidos, com base nos termos definidos em edital. As respostas individuais aos pedidos de recurso constam em anexo a esta ata e serão devidamente encaminhadas por email aos candidatos, na data de hoje, conforme previsto no cronograma. Após finalização das avaliações dos pedidos de recurso, esta comissão realizou a classificação das inscrições conforme criterios previstos no Edital a fim de publicar o RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO no dia 08 de Novembro de 2024, conforme previsto no cronograma, com as inscrições HABILITADAS. Nada mais havendo a tratar sobre o assunto, a ata foi assinada por todos os presentes membros da comissão de avaliação.

<b>Ana Clara Carlos Moreira Porto</b> Membro	<b>Demetrius Marcelino Seixo De Brito E Silva</b> Membro
<b>Poliana Lopes De Vasconcelos Campos</b> Membro	<b>Viviane Aparecida Araujo Macedo Campos</b> Membro

**Anexos:**

RECURSO\_171308\_KELLY\_CRISTINA\_DE\_JESUS\_SILVA.pdf  
RECURSO\_613826\_WESLES\_FELIPES\_DE\_ARAUJO.pdf  
RECURSO\_902061\_ADOMILSON\_RAMOS\_DE\_CARVALHO.pdf  
RESULTADO\_FINAL\_HABILITACAO\_EDITAL\_N\_001.pdf  
RESULTADO\_FINAL\_HABILITACAO\_EDITAL\_N\_002.pdf

## RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	KELLY CRISTINA DE JESUS SILVA
NOME DO PROJETO:	CINEMA PRA TODOS
Nº DA INSCRIÇÃO	<b>248345</b>
Nº PROTOCOLO RECURSO	<b>171308</b>
DATA DO RECEBIMENTO	07/11/2024
EDITAL Nº 001/2024	
CATEGORIA: SALAS DE CINEMA	

### DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

À Comissão de Habilitação da Lei Aldir Blanc de Senador Canedo,

Venho por meio deste apresentar recurso contra a desabilitação do projeto "CINEMA PRA TODOS", referente à categoria SALAS DE CINEMA do Edital nº 001/2024 - LPG, com base nos fundamentos legais e nos princípios da administração pública, conforme exposto a seguir:

#### 1. Base Jurídica da Lei Aldir Blanc

A Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) foi criada para oferecer suporte emergencial ao setor cultural, garantindo a continuidade das atividades culturais em tempos de crise. Um dos princípios fundamentais da Lei é a flexibilidade nos procedimentos de prestação de contas e envio de

documentos, para evitar que FORMALIDADES ESPECIFICAS prejudiquem o alcance dos recursos aos beneficiários que mais são relevantes.

## 2. Princípio da Boa-Fé e da Razoabilidade

O artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa. O artigo 5º do Código de Processo Civil determina que todos os atos devem ser realizados com boa-fé, o que implica que a administração pública deve agir de forma transparente e interpretar os atos dos cidadãos de maneira favorável quando realizados de forma leal e diligente.

Decisão Relevante: No Recurso Especial nº 1.111.083 - GO (2008/0113350-4) , o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, mesmo em caso de nulidade do contrato administrativo, os princípios da boa-fé objetiva e da transação ao enriquecimento sem causa devem ser respeitados. Essa decisão reforça a importância da boa-fé nas relações administrativas, mesmo em contextos formais.

## 3. Princípio da Proporcionalidade

O STJ também tem entendimento consolidado de que ERROS FORMAIS que não comprometem a essência de uma proposta não devem resultar em desclassificação. Aplicar avaliações desproporcionais por questões meramente formais contrárias aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

#### 4. Argumentação

Erro Sistêmico: Destacamos que houve um erro técnico no sistema de emissão da CERTIDÃO MUNICIPAL, o que gerou a emissão de uma certidão positiva, sendo que o proponente se encontra com os débitos quitados perante o município. Tal erro não pode ser gerado, pois geraria prejuízo à proponente do projeto, visto que agiu de boa fé na apresentação da documentação.

Prejuízo Social e Cultural: A desclassificação do projeto, que tem um impacto social e cultural significativo, contraria o espírito da Lei Aldir Blanc, que foi concebida para apoiar e fortalecer iniciativas culturais.

Flexibilidade Administrativa: Com base nas argumentações e revisões acima, solicito que a desabilitação deve ser revista. A administração pública deve agir com razoabilidade, especialmente quando há comprovação de que a documentação está devidamente em acordo com o proposto e que o projeto atende amplamente aos objetivos do edital. Encaminho em anexo a certidão para fins de comprovação.

#### 6. Solicitação de Reconsideração

Diante das comprovações enviadas e da fundamentação legal apresentada, solicitamos que a decisão de desclassificação seja reconsiderada.

Agradecemos a atenção e reiteramos o compromisso com a cultura de Senador Canedo, confiando na sensibilidade desta Comissão para garantir justiça e equidade.

### PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **KELLY CRISTINA DE JESUS SILVA** referente ao resultado preliminar da etapa de habilitação do Edital nº 001/2024.

Considerando o disposto acima, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso foi aceito.**

### Comissão de Habilitação estabelecida pelo Decreto Nº 2.254/2024

**Ana Clara Carlos Moreira Porto**  
Membro

**Demetrius Marcelino Seixo De Brito E Silva**  
Membro

**Poliana Lopes De Vasconcelos Campos**  
Membro

**Viviane Aparecida Araujo Macedo Campos**  
Membro

## RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	WESLES FELIPES DE ARAUJO
NOME DO PROJETO:	PÁGINAS VIRADAS
Nº DA INSCRIÇÃO	312300
Nº PROTOCOLO RECURSO	613826
DATA DO RECEBIMENTO	05/11/2024
EDITAL Nº 001/2024	
CATEGORIA: PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS (CURTA METRAGEM)	

### DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

Na 1º etapa Tentei enviar os documentos sem sucesso, carregava, carregava e não confirmava o envio.

Mesmo assim, enviei por e-mail ao contato da secretaria.

Mas não sendo aceito (por e-mail), por isso não enviei a documentação na 1º etapa, o que faço agora.

### PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **WESLES FELIPES DE ARAUJO** referente ao resultado preliminar da etapa de habilitação do Edital nº 001/2024.

Considerando o disposto acima, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.** O proponente não apresentou certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, documento solicitado conforme Edital.

**Comissão de Habilitação estabelecida pelo Decreto Nº 2.254/2024**

**Ana Clara Carlos Moreira Porto**  
Membro

**Demetrius Marcelino Seixo De Brito E Silva**  
Membro

**Poliana Lopes De Vasconcelos Campos**  
Membro

**Viviane Aparecida Araujo Macedo Campos**  
Membro

## RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	ADOMILSON RAMOS DE CARVALHO
NOME DO PROJETO:	OFICINA DE DESENHO GALERA CANEDINHO
Nº DA INSCRIÇÃO	206809
Nº PROTOCOLO RECURSO	902061
DATA DO RECEBIMENTO	07/11/2024
EDITAL Nº 002/2024	
CATEGORIA: OFICINAS	

### DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

Para apresentar o recurso à habilitação dos documentos apresentados fora do prazo pelo proponente Adomilson Ramos de Carvalho, podemos fundamentar nos princípios e dispositivos legais que asseguram uma interpretação equilibrada e justa nas exigências administrativas, especialmente em processos relacionados à promoção cultural e social.

#### Fundamentação Jurídica

##### 1. Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade

Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), Artigo 2º, Parágrafo Único, Inciso VI : A Lei do Processo Administrativo Federal determina que a administração pública deve atuar observando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade. Isso significa que, em processos cujo objetivo é fomentar a cultura e dar apoio a projetos artísticos e sociais, critérios formais, como o cumprimento exato de um prazo, devem ser aplicados de modo que não

prejudiquem a efetividade e a finalidade social da norma. No caso de Adomilson, todos os documentos iniciais foram apresentados em conformidade com os requisitos, e sua análise pelo órgão público ainda atende aos princípios de justiça e aos objetivos do recurso cultural.

É sabido que todos os sistemas de plataformas estão sujeitos a falhas e que imprevistos podem ocorrer, confundindo o usuário. Nesse contexto, o proponente Adomilson Ramos de Carvalho realizou uma tentativa de envio de documentos dentro do prazo estipulado, utilizando o sistema da prefeitura, conforme a descrição a seguir:

#### Detalhamento da Tentativa de Envio

##### 1. Procedimentos Realizados no Sistema:

O proponente seguiu cuidadosamente todas as etapas indicadas pelo sistema da prefeitura, anexando os documentos conforme as instruções. Foi finalizado o processo de envio no sistema, e, na ausência de notificações adicionais ou mensagens de erro, acreditou-se que o envio tinha sido completado com sucesso.

##### 2. Ausência de Notificação por E-mail:

Apesar de ter seguido todo o passo a passo, não houve nenhuma notificação por e-mail que indicasse a coleta ou qualquer irregularidade no processo. A ausência de feedback por parte do sistema reforçou a compreensão de que o envio estava correto e dentro dos parâmetros solicitados.

##### 3. Dados dos Documentos Anexados como Prova da Tentativa de Envio:

Todos os documentos anexados a este recurso possuem dados anteriores ao prazo final de envio, comprovando a tentativa legítima e tempestiva de envio dos documentos exigidos.

Conclusão:

Diante do exposto, solicitamos que sejam considerados os documentos apresentados (anexados a esse recurso), uma vez que o proponente realizou todos os procedimentos exigidos pelo sistema da prefeitura e acreditou ter cumprido o prazo devido ao encerramento do envio no sistema. Não houve nenhuma falha por parte do proponente, e ele demonstrou boa fé e diligência no cumprimento das exigências.

Solicitamos que este contexto seja levado em consideração para garantir a habilitação do proponente, em conformidade com os princípios de boa fé, segurança jurídica e razoabilidade.

Como pode-se observar, em anexo estão todos os documentos exigidos, apresentados juntamente com este recurso, demonstrando assim que não há qualquer impedimento da parte do proponente, jurídico ou administrativo que o impeça de receber o recurso da Lei de Incentivo à Cultura. A documentação atende integralmente aos requisitos formais e materiais necessários. Essa defesa é fundamental nos princípios de razoabilidade, boa fé e segurança jurídica, em conformidade garantida pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.784/99, que regem o processo administrativo de forma a evitar interpretações casuais formais que prejudiquem o objetivo maior do recurso: o fomento cultural.

## PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **ADOMILSON RAMOS DE CARVALHO** referente ao resultado preliminar da etapa de habilitação do Edital nº 002/2024.

Considerando o disposto acima, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso foi aceito.**

### Comissão de Habilitação estabelecida pelo Decreto Nº 2.254/2024

**Ana Clara Carlos Moreira Porto**  
Membro

**Demetrius Marcelino Seixo De Brito E Silva**  
Membro

**Poliana Lopes De Vasconcelos Campos**  
Membro

**Viviane Aparecida Araujo Macedo Campos**  
Membro

## RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e da Comissão de Habilitação estabelecida pelo Decreto nº 2.254/2024, considerando a sanção da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto nº 11.525/2023 e pelo Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, torna público o resultado final de habilitação do Edital nº 001/2024.

Senador Canedo, 08 de Novembro de 2024.

**Ana Clara Carlos Moreira Porto**  
Membro

**Demetrius Marcelino Seixo De Brito E Silva**  
Membro

**Poliana Lopes De Vasconcelos Campos**  
Membro

**Viviane Aparecida Araujo Macedo Campos**  
Membro

**CATEGORIA - PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS (CURTA METRAGEM)****AMPLA CONCORRÊNCIA**

<b>ORDEM</b>	<b>Nº INSCR.</b>	<b>PROPONENTE</b>	<b>NOME DO PROJETO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
1	422307	RAQUEL PEREIRA ROSA	EU TE VEJO	100	HABILITADO	
2	336427	CLEOMENES LIMA DA SILVA	RITMO E JUVENTUDE: A FORÇA DAS BANDAS MARCIAIS EM SENADOR CANEDO	90	HABILITADO	
3	429533	ANDERSON GONÇALVES BORGES	CLARA E SALGADA: RETRATOS DA DEPRESSÃO	87	HABILITADO	
4	514586	VICTOR HUGO SILVA CORDEIRO	B.LOCUS: A CULTURA COLETIVA DA PERIFERIA	82	HABILITADO	
5	125123	RHEUTER SANTOS PEIXOTO	VENDE-SE OURO	82	HABILITADO	
6	259326	FELLIPE MOREIRA BASTOS	SONHOS DA QUEBRADA	79	HABILITADO	
7	872811	MARCOS JOSE SILVA COELHO	SURGIMENTO DOS PRIMEIROS MC'S E RAPPERS EM SENADOR CANEDO	78	HABILITADO	
8	363319	BRUNO DE JESUS E COSTA	A ARTE DE PERTENCER	78	HABILITADO	
9	688680	JORGE ALVES RIBEIRO	A PRIMEIRA FAMÍLIA	77	HABILITADO	
10	115705	DHENIFFER WAGATA BARBOSA	DOMINGO É DIA DE FEIRA	77	HABILITADO	
11	810724	DANIELSON JOSÉ FERREIRA DA SILVA	RELATOS DE UM CANEDENSE	73	HABILITADO	
12	855044	SIDNEY CARVALHO VILELA	SENADOR CANEDO: MARCAS DO TEMPO	72	HABILITADO	

**CATEGORIA - PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS (CURTA METRAGEM)****COTAS ÉTNICO-RACIAIS**

ORDEM	Nº INSCR.	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	TOTAL	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	581074	ERICK LOURIVAL ALVES LIMA	LADO LESTE CONTRA O CRIME	77	HABILITADO	

**CATEGORIA - FORMAÇÃO AUDIOVISUAL****AMPLA CONCORRÊNCIA**

ORDEM	Nº INSCR.	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	TOTAL	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	313525	AMANDA MARIA SILVA ROCHA	OFICINA DE FOTOGRAFIA E AUDIOVISUAL PARA MULHERES EMPREENDEDORAS	96	HABILITADO	
2	445256	JESSIKA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO	PODKETES EM FOCO	82	HABILITADO	

**CATEGORIA - SALAS DE CINEMA****AMPLA CONCORRÊNCIA**

ORDEM	Nº INSCR.	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	TOTAL	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	545125	ADVALDO JUNIO CORREA FRUTUOZO	CINE RUA	95	HABILITADO	
2	248345	KELLY CRISTINA DE JESUS SILVA	CINEMA PRA TODOS	77	HABILITADO	

## RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e da Comissão de Habilitação estabelecida pelo Decreto nº 2.254/2024, considerando a sanção da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto nº 11.525/2023 e pelo Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, torna público o resultado final de habilitação do Edital nº 002/2024.

Senador Canedo, 08 de Novembro de 2024.

**Ana Clara Carlos Moreira Porto**  
Membro

**Demetrius Marcelino Seixo De Brito E Silva**  
Membro

**Poliana Lopes De Vasconcelos Campos**  
Membro

**Viviane Aparecida Araujo Macedo Campos**  
Membro

CATEGORIA - LITERATURA						
AMPLA CONCORRÊNCIA						
ORDEM	Nº INSCR.	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	TOTAL	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	829424	ROSA PEREIRA BARBOSA LUZ	PROCESSO E DESENVOLVIMENTO DA LEITURA E ESCRITA AO LETRAMENTO DENTRO DO CONTEXTO HISTÓRICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL AO ENSINO MÉDIO	82	HABILITADO	
CATEGORIA - OFICINAS						
AMPLA CONCORRÊNCIA						
ORDEM	Nº INSCR.	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	TOTAL	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	918289	MAALATE VIEIRA DS SILVA	MÃOS QUE CRIAM. OS CAMINHOS DO MACRAMÊ	95	HABILITADO	
2	598601	NAILLA RANIELE CÂNDIDO GONÇALVES	DANÇANDO A VIDA: REESCREVENDO HISTÓRIAS EM MOVIMENTO	92	HABILITADO	
3	892819	ADRIANA CALDAS RODRIGUES	CABOCLINHO – OFICINAS DE VIOLA CAIPIRA	90	HABILITADO	
4	155413	JÉSSICA TAVARES DE FARIA	OFICINAS DE ARTE, CULTURA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE NA UBS PARAÍSO	90	HABILITADO	
5	806789	NAYARA CHRISTINA CHAGAS MARQUES	OFICINA DE QUADRILHAS JUNINAS DE SENADOR CANEDO: TRADIÇÃO E CULTURA EM MOVIMENTO	86	HABILITADO	

6	822635	FÁBIO NUNES DA SILVA	OFICINA CIRCENSE DAS MENINAS	82	HABILITADO	
7	206809	ADOMILSON RAMOS DE CARVALHO	OFICINA DE DESENHO GALERA CANEDINHO	81	HABILITADO	
<b>CATEGORIA - OFICINAS</b>						
<b>COTAS ÉTNICO-RACIAIS</b>						
ORDEM	Nº INSCR.	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	TOTAL	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	417541	ELMO ROCHA JUNIOR	BATIDAS SAGRADAS: OFICINA DE PERCUSSÃO DE ATABAQUES COM OGÃ ELMO ROCHA	78	HABILITADO	
2	658558	ARTUR MONTEIRO SOUZA	MANDINGA DE QUEBRADA	58	HABILITADO	



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46C7-42EF-D3EB-A574

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ POLIANA LOPES DE VASCONCELOS CAMPOS (CPF 011.XXX.XXX-90) em 08/11/2024 13:03:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DEMETRIUS MARCELINO SEIXO DE BRITO E SILVA (CPF 320.XXX.XXX-30) em 08/11/2024 13:26:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VIVIANE APARECIDA ARAUJO MACEDO CAMPOS (CPF 933.XXX.XXX-87) em 08/11/2024 13:28:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA CLARA CARLOS MOREIRA PORTO (CPF 035.XXX.XXX-07) em 08/11/2024 13:44:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/46C7-42EF-D3EB-A574>